

Perguntas e respostas ao Edital de Concorrência Internacional Nº 01/2021

ID	Documento	Dispositivo, Capítulo, Cláusula ou Item	Contribuição	Resposta
1	Edital	1. DEFINIÇÕES e ANEXO IV	<p>De acordo com o edital em seu item 1.2.6, a área de concessão consiste na “área urbana das sedes dos MUNICÍPIOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”</p> <p>Por sua vez o ANEXO IV apresenta a relação dos 16 municípios e apresenta como definição de ÁREA DE CONCESSÃO “áreas consideradas urbanizadas na sede dos municípios (...)”</p> <p>De uma análise mais minuciosa dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos 16 municípios englobados na área de concessão, em nosso entendimento compõem a área de Concessão as áreas urbanizadas apresentadas nos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes distritos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Macapá – Sede, Bailaque, Fazendinha, São Joaquim do Pacuí; 2) Santana – Sede, Igarapé do Lago, Ilha de Santana, Anaerupucu, Piaçacá e Pirativa 3) Amapá – Sede e Sucuriji; 4) Calçoene – Sede, Lourenço; 5) Cutias – Sede; 6) Ferreira Gomes – Sede; 7) Itaubal – Sede; 8) Laranjal do Jari – Sede; 9) Mazagão – Sede, Carvão e Mazagão Velho; 10) Oiapoque – Sede, Clevelândia do Norte, Vila Velha; 11) Pedra Branca do Amapari – Sede; 12) Porto Grande – Sede; 13) Pacuíba – Sede; 14) Serra do Navio – Sede e Cachaço; 15) Tartarugalzinho – Sede; 16) Vitória do Jari – Sede; <p>Está correto nosso entendimento? Em caso negativo favor definir as áreas que devem ser excluídas da área de concessão e quais eventualmente devem ser incorporadas a área de concessão.</p>	<p>Conforme item 1.2.6 do Edital, a área de concessão é a área urbana das sedes dos MUNICÍPIOS, delimitada conforme o ANEXO IV e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO. A área urbana a ser considerada é aquela delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p> <p>Assim, a área de concessão abrange apenas as áreas urbanas das sedes dos municípios.</p>
2	Edital	ANEXO VI – Estrutura tarifária	<p>De acordo com o ANEXO VI a Tarifa de Esgoto referencial “é igual a 100% da tarifa de água para todas as categorias de Consumo”. Em nosso entendimento, tais valores aplicam-se aos consumidores que possuem coleta e tratamento de esgotos, sendo que para os consumidores que apenas possuam coleta de esgotos não é cobrado nenhum tipo de valor ou taxa? Está correto nosso entendimento. Em caso negativo, favor explicitar a metodologia de cobrança a ser utilizada para esgoto.</p>	<p>Está correto o entendimento.</p> <p>Cabe destacar que, no Apêndice I - Tabelas do EVTE do Anexo XII - DFs do EVTE, na Tabela 16, onde se lê “Volume de Esgoto Faturado (m3/ano)”, leia-se “Volume de Esgoto Gerado (m3/ano)”.</p>
3	Edital	ANEXO XIII –	Favor detalhar as obras componentes do investimento 02 de “Execução de obras de	Conforme a Cláusula Décima Terceira do Contrato,

		Investimentos do Estado	reabilitação e ampliação do sistema coletor de esgoto sanitário de Macapá-AP". Em nosso entendimento, apesar de no presente momento a obra encontra-se com 56,58% de índice de conclusão, tal intervenção será finalizada e revertida à futura concessionária após sua finalização sem qualquer tipo de ônus para a futura concessionária. Está correto nosso entendimento?	o Estado é responsável por concluir as obras já contratadas em seu nome ou em nome da CAESA, de acordo com o cronograma de investimentos, para posterior transferência à Concessionária. O atraso superior a 1 (um) ano da data prevista para a conclusão do investimento facultará a Concessionária a assumir a sua execução, mediante anuência do Estado, assegurado neste caso, o direito ao reequilíbrio econômico e financeiro. Adicionalmente, cumpre destacar que a Concessionária deverá observar o disposto na subcláusula 13.4 da minuta de Contrato de Concessão, a qual dispõe sobre a repartição de eventuais ônus decorrentes do advento de vícios de projeto e construtivos significativos, que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS. O detalhamento das obras encontra-se no Apêndice 1.
4	Edital	ANEXO XIII – Investimentos do Estado e ANEXO III – Indicadores de desempenho e metas de atendimento	Em nosso entendimento, as obras referentes ao Investimento 02 que beneficiará 299.220 habitantes de Macapá não foram incorporadas ao indicador de início de concessão do IAE (Índice de atendimento de esgoto), cuja valor de partida é 11%. Está correto nosso entendimento?	Não está correto o entendimento. O valor de partida do IAE já considera a execução dessas obras e não sofrerá impacto, uma vez que se tratam de obras de reabilitação dos sistemas.
5	Edital	ANEXO IV – Caderno de Encargos da Concessão	Em nosso entendimento, os dados apresentados neste documento são meramente referenciais, cabendo à cada licitante elaborar seu próprio plano de intervenções de acordo com a sua experiência e de modo a atender as exigências normativas e legislação vigente. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto, observadas as diversas obrigações presentes no caderno de Encargos sobre aspectos gerais da operação, tais como desenvolvimento, elaboração ou criação de: <ul style="list-style-type: none"> • Plano Diretor para cada município; • Manuais de Operação e Manutenção para cada uma das instalações operacionais existentes, com o detalhamento das rotinas operacionais específicas; • Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental; • Ouvidoria, site e app para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações / solicitações de serviços; • Sistema Integrado de Informações, com implantação de um Sistema de Gerenciamento Integrado;

				<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Controle Operacional (CCO); • Programa de Otimização de Eficiência Energética; • Programa de Redução e Controle das Perdas de Água; • Programa de Hidrometração; • Programa de Treinamento e Capacitação; • Planos de Contingência para as unidades estratégicas; • Programa de Eliminação de Fraudes; • Dentre outras.
6	Edital	ANEXO XII – Demonstrações financeiras do estudo de viabilidade técnica e econômica referencial	<p>Solicitamos a disponibilização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Histogramas de consumo por faixa e por categoria de consumo dos últimos 12 meses ou período superior disponível; • Dados de Faturamento e arrecadação dos últimos 12 meses 	As informações serão disponibilizadas no site https://concessaosaneamento.portal.ap.gov.br/
7	Edital	ANEXO III – Indicadores de desempenho e metas de atendimento e ANEXO XII – Demonstrações financeiras do estudo de viabilidade técnica e econômica referencial	Em nosso entendimento, as projeções populacionais apresentadas são meramente referenciais e as projeções populacionais para fins de aferição dos indicadores de desempenho e metas de atendimento (ANEXO III), assim como para revisões contratuais previstas por contrato será utilizadas as projeções apresentadas na PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pela Licitante vencedora do certame. Está correto nosso entendimento?	<p>Não está correto o entendimento. Serão consideradas as projeções populacionais consideradas para os estudos técnicos, conforme disponibilizadas no apêndice 02 e nos planos municipais de saneamento básico.</p> <p>Cabe destacar que, a proposta comercial deve ser apresentada conforme o Anexo III – Modelo de Proposta Comercial do Edital. Ainda, conforme item 21.8 do Edital, “Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL eventual plano de negócios desenvolvido pela LICITANTE para a prestação dos SERVIÇOS e formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE e aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua consequente execução.</p>
8	Edital	ANEXO I – Minuta de contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Amapá.	20.8. Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos SERVIÇOS, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento e convertido em Unidade Padrão Fiscal - UPF do Estado do Amapá, no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei Estadual nº 2548/2021. A Lei Estadual mencionada não foi localizada. Nesse sentido, gostaríamos de entender detalhadamente como será o cálculo.	A Lei Estadual nº2548/2021 foi publicada no DOE, edição nº7.403, em 23/04/2021 e pode ser consultada clicando aqui .

9	Documentos Acessórios e Não Vinculantes: Planos Municipais de Saneamento Básico e os estudos que embasaram sua elaboração	-	Os Planos Municipais de Saneamento Básico, que contém, nos termos do Edital, especificações técnicas para os serviços objeto da Concessão estão devidamente aprovados por instrumento legal? Em caso positivo, quais as leis municipais ou decretos municipais que contém essa informação?	Todos os Planos Municipais de Saneamento Básico estão devidamente aprovados por decreto, conforme anexo I.
10	Errata nº 01/2021	ANEXO IV DO CONTRATO DE CONCESSÃO – Nota 1	Na Errata nº 01/2021 houve retificação da Nota 01 constante da Tabela 03, item 3.1, do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos. Nela, indica-se, na esteira do art. 11, §9º, da Lei nº 11.445/2007, o ato autorizativo da Agência Reguladora que permite que as metas de universalização ultrapassem o ano de 2033. Indica-se que através do Ofício Nº 200204.0076.2886.0002/2021 GAB -ARSAP, anuiu com a dilação de prazo prevista no §9º, art. 11 da lei Federal 11.445/2007. Contudo, o documento mencionado não se encontra disponibilizado. Solicita-se acesso ao do Ofício Nº 200204.0076.2886.0002/2021 GAB – ARSAP.	O ofício solicitado encontra-se disponível no anexo II.
11	-	-	Solicitamos que seja informado o histórico (últimos 3 anos) do valor de inadimplência superior a 180 dias ou a PCLD na área da concessão.	Os valores de inadimplência registradas no Sistema Comercial da Empresa estão disponíveis no anexo III.
12	Edital	ANEXO I – Minuta de contrato de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do estado do Amapá.	Na fase de Consulta Pública foi informado seriam disponibilizadas na fase externa da licitação a relação de bens reversíveis O item 8.5.1 do Contrato informa que a Concessionária apenas terá acesso a eles na fase de Operação Assistida. Considerando que a Cláusula 8.8 infere que a licitante conhecia os bens reversíveis quando da elaboração de sua proposta solicita-se a divulgação dos bens reversíveis uma vez que na falta dessas informações, o concessionário pode criar seleção adversa na licitação, onerando o preço a ser apresentado pelos licitantes.	Será publicada relação de bens reversíveis referencial no portal da concessão. Conforme item 9 do Contrato, a elaboração de inventário de bens reversíveis será feita pela concessionária a partir do início da operação assistida do sistema.

ANEXO I – DECRETOS DE APROVAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

MUNICÍPIO	DECRETO	PUBLICAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO
Amapá	nº 106	Diário Oficial do Município	13/05/2021
Calcoene	nº 121/2021 - GAB/PMC	Diário Oficial do Município	17/05/2021
Cutias	nº074	Diário Oficial do Estado	14/05/2021
Oiapoque	nº419/2021-GAB/PMO	Diário Oficial do Município	14/05/2021
Ferreira Gomes	nº260/2021	Diário Oficial do Estado	20/05/2021
Porto Grande	nº299/2021-GAB/PMPG	Diário Oficial do Estado	26/05/2021
Itaubal	nº115	Diário Oficial do Estado	26/05/2021
Pedra Branca do Amapari	nº385	Diário Oficial do Estado	26/05/2021
Laranjal do Jari	Nº407/2021 – GAB/PMLJ	Diário Oficial do Município	22/07/2021
Macapá	nº3318/2017	Diário Oficial do Município	03/01/2018
Mazagão	nº240/2021-GAB/PMMZ	Diário Oficial do Município	14/05/2021
Pracuuba	nº075/2021-GAB/PMP	Diário Oficial do Município	13/05/2021
Serra do Navio	nº210/2021/PMSN	Diário Oficial do Município	14/05/2021
Santana	nº1213	Diário Oficial do Município	14/05/2021
Tartarugalzinho	nº142	Diário Oficial do Município	14/05/2021
Vitória do Jari	nº0820/2021-GAB/PMVJ	Diário Oficial do Município	14/05/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO AMAPÁ - ARSAP
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 200204.0076.2886.0002/2021 GAB - ARSAP

Macapá-AP, 18 de maio de 2021

Ao(À) Vossa Excelência
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário De Planejamento
68900-066 MACAPÁ/AP

Assunto: SANEAMENTO BASICO

Vossa Excelência Secretário De Planejamento,

A ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.801/0001-28, com endereço à Rua Eliezer Levy, 920 bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-083, neste ato representada pela sua diretora-presidente Gabriela Taís Brito da Silva;

CONSIDERANDO:

1. A Lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e que altera a Lei nº 11.445/2007 para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País;
2. A adesão do Governo do Estado ao Programa de Parcerias para Investimentos – PPI do Governo Federal através de contrato com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para planejamento e estruturação de projeto de desenvolvimento de parceria privada na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
3. A proposta do PPI de concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos 16 municípios do Estado, com unicidade de regulação;
4. A delegação, através de Convênios de Cooperação, das atividades de organização e gerenciamento da prestação dos serviços para o Governo do Estado e



as atividades de regulação e fiscalização para a ARSAP;

5. Os Contratos de Gerenciamento que, entre outros, regulamenta a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização para a ARSAP;

E, tendo como base os subsídios apresentados pelo BNDES para a postergação de metas de universalização de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário para 1º de janeiro de 2040, nos termos do art. 11-B, da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2017, de onde destacamos que:

- a. No projeto proposto pelo banco, a universalização dos serviços de abastecimento de água (atendimento de 99%) se dará no ano 11 da concessão e a universalização dos serviços de esgotamento sanitário (atendimento de 90%) no ano 17; levando-se em consideração os 16 municípios do Estado e um investimento total estimado em R\$ 3,0 bilhões, com reajuste tarifário de 73,60% para a categoria residencial e de 90,96% para as demais categorias, dada uma TIR de 8,23%;
- b. Os subsídios apresentados pelo banco consideram a perspectiva de assinatura do contrato de concessão ainda em 2021 e início da operação em 2022, após o período de operação assistida definida no contrato de concessão, e que o fim do ano 11 e do ano 17 da concessão correspondem a 2033 e 2039, respectivamente.
- c. A simulação realizada pelo banco com a antecipação da universalização do esgotamento sanitário para o mesmo prazo da universalização do abastecimento de água que é até 2033, mantendo-se o investimento total de R\$ 3,0 bilhões, resulta em um reajuste tarifário necessário de 84% para a categoria residencial e de 102,4% para as demais categorias, com uma TIR no patamar de 9,23%;

Diante da perspectiva de que a universalização dos serviços de esgotamento sanitário prevista no projeto se dará no prazo permitido pela Lei n.º. 14.026/2020 e que a antecipação das metas para 2033 elevaria ainda mais os valores das tarifas atualmente cobrados, respeitando o princípio da modicidade tarifária, a ARSAP autoriza a dilação de prazo até o ano de 2040.

Atenciosamente,

GABRIELA TAÍS BRITO DA SILVA

(Assinado Eletronicamente)



ANEXO III – VALORES DE INADIMPLÊNCIA

Acumulado até 03/2019		
Vencidas	Quantidade	Valor
0 A 30 dias	11	443,82
31 A 90 dias	116	1.856,07
91 A 180 dias	278	13.056,91
181 A 365 dias	148	5.797,02
Acima 365 dias	7184558	253.738.902,27
Total	7185111	253.760.056,09

Acumulado até 05/2021		
Vencidas	Quantidade	Valor
0 A 30 dias	62147	5.510.076,21
31 A 90 dias	88947	8.301.624,79
91 A 180 dias	158297	11.787.666,30
181 A 365 dias	198379	15.797.188,75
Acima 365 dias	7892072	304.126.909,92
Total	8399842	345.523.465,97